

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4223 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gerson 2023/02024

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Administração Municipal de Laranjeiras do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 36 da Lei Complementar 141 de 13/01/2012, comunica que realizará Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do 2º quadrimestre (MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO) de 2023, para qual convoca o Conselho de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores e convidam as entidades, associações comunitárias e ao público em geral.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 029/2023.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2022, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO
A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Estágio 001/2022, homologado na data de 19 de janeiro de 2023, para assumirem a vaga a que foram habilitados.

- a) Fotógrafia da Cédula de Identidade e do CPF;
b) Fotógrafia do Título de Eleitor;
c) Fotógrafia do Comprovante de Endereço Atualizado;
d) Comprovante de Matrícula original, ATUALIZADO e COMPATÍVEL com a área escolhida;
e) Fotógrafia/Comprovante da Conta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos conveniados com o Agente Integrador CEBRADE (Itaú-Unibanco, Sicredi Grandes Lagos, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A);
f) Declaração de não-vinculo preenchida no ato de entrega dos documentos conforme modelo fornecido;
g) Uma foto 3x4;
h) Fotógrafia dos documentos do responsável, se menor de idade;
i) Fotógrafia da Carteira de Trabalho (Frente, Verso e Último Contratado);
j) Comprovante do número do PIS/NIS (emitido pela Caixa Econômica).

FARMÁCIA
COP. NOME DT. NASC. CLASSE
8323 MAIARA APARECIDA FERREIRA 27/09/1999 2ª

Serão considerados desistências os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos determinados em edital, não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação ou caso abdiquem da vaga proposta.
Laranjeiras do Sul-PR, 05 de setembro de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2022
EDITAL DE COMPARTECIMENTO n.º 028/2023.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2022, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO
A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 028/2023, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2022.

Table with 3 columns: NOME, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: ISAQUE FELIPE PEREIRA, ODONTOLOGIA, NÃO COMPARECEU

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de setembro de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gerson 2023/02024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao parágrafo quarto do artigo 5º da Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e parágrafo IV do artigo 16 da Instrução Normativa nº 002/2008 e parágrafo IV do artigo 17 da Instrução Normativa nº 16/2009 da Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONVOCA
A Comissão de Orçamento e Finanças do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul e indica os interessados, para sua Audiência Pública que se realizará nas dependências da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul no dia 29 de Setembro de 2023 com início às 10h00min, para apresentação das Mens Fidejussórias DO SUBJUNTO QUADRIMESTRE do exercício de 2023 (Maio/Agosto), e apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do mesmo período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de Setembro de 2023.
JONATAS FELISBERTO
Assinado de forma digital por
20A56C16308910DA
DA SILVA-5888751953
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: ALBARI SCHILES 83947493991, inscrita no CNPJ nº 19.434.458/0001-87, situada a Com. Rio Quati, s/nº, Rural, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. ALBARI SCHILES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 538.474.939-91 e portador da cédula de identidade nº 5.973.876-3-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: DIVINO FERREIRA DINIZ 56135874934, inscrita no CNPJ nº 38.293.713/0001-63, situada na Rua Edwin Sobczak, nº 118, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-440, neste ato representada pelo Sr. DIVINO FERREIRA DINIZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 561.358.749-34 e portador da cédula de identidade nº 4.243.969-0-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS NUNES TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 19.390.357/0001-51, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1930, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-300, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS NUNES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 370.937.549-53 e portador da cédula de identidade nº 2.264.385-1-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: CARLOS ROMEU SAMPIETRO 05691291982, inscrita no CNPJ nº 27.837.126/0001-71, situada a Rua dos Ipês, nº 257, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-660, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROMEU SAMPIETRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 086.912.919-82 e portador da cédula de identidade nº 12.764.230-7-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: CLARICE APARECIDA NEGRETTI 03885647923, inscrita no CNPJ nº 19.454.798/0001-70, situada a Estrada Vicinal Linha Divino, s/nº, Linha Passo Liso, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. CLARICE APARECIDA NEGRETTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 038.856.479-23 e portador da cédula de identidade nº 8.633.415-1-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: GÊNIO DOMINGOS NEGRETTI 56091222953, inscrito no CNPJ nº 19.399.833/0001-03, situada na Estrada Vicinal Passo Liso, s/nº, Interior, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. GÊNIO DOMINGOS NEGRETTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 560.912.229-53 e portador da cédula de identidade nº 17R1691999-SSP/SC.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: JOSE VIOLA 90253654904, inscrita no CNPJ nº 18.282.557/0001-28, situada na Rua Sete de Setembro, nº 3061, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. JOSE VIOLA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 502.536.549-04 e portador da cédula de identidade nº 3.953.768-0-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: JOSE VIOLA 90253654904, inscrita no CNPJ nº 18.282.557/0001-28, situada na Rua Sete de Setembro, nº 3061, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. JOSE VIOLA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 502.536.549-04 e portador da cédula de identidade nº 3.953.768-0-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
2º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: RAFAEL KOJUNSKI 05112027924, inscrita no CNPJ nº 27.807.019/0001-37, situada na Rua França, Getúlio Vargas, nº 42, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-704, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL KOJUNSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 051.120.279-24 e portador da cédula de identidade nº 9.664.984-2-SSP/PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019
8º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 093/2023.
No dia 23 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJURADO E HOMOLOGADOR, Processo Licitatório Modalidade Concorrência Nº 093/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL NOS TERMS DA LEI MUNICIPAL Nº 471/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 51/2019, em favor das empresas vitoriosas:
CE JEANS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.109.142/0001-22, o item ITEM 01: Imóvel urbano: Lote nº 11, da quadra 13, área de 100,00 m² com barracão edificado contendo área de 70,75 m².

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gerson 2023/02024
LEI Nº 035/2023
05/09/2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de Laranjeiras do Sul, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gerson 2023/02024
LEI 036/2023
05/09/2023
SÚMULA: PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 311.524,72 (TREZENTOS E ONZE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art.1º - Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ 311.524,72 (TREZENTOS E ONZE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Table with 2 columns: FONTE, VALOR. Rows include FONTE 1053, FONTE 1054, TOTAL, and TOTAL.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme distribuição orçamentária discriminada abaixo:
Fonte 1055 - R\$ 221.712,14 - inciso I - II - III
Fonte 1054 - R\$ 89.812,58 - inciso 8º
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de setembro de 2023.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Laranjeiras do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Laranjeiras do Sul planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor econômico, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública;

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DOS COMPONENTES**

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CM.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da

c) 1 (um) Representante das artes plásticas, gráficas, digitais, artesanato e Audiovisual;

d) 1 (um) Representante da Cultura Indígena e Afrodescendente;

e) 1 (um) Representante das Bibliotecas, Literatura e Museu. (Casa de memória);

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e o representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; e livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Laranjeiras do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger todas as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

Art. 15. - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em povos de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os países e nações.

**SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, é subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Institutos;

II - Fundações;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CM.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter por manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estruturante da economia contemporânea, em que se configura com um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Laranjeiras do Sul deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de oportunidades que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CM, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades cor- relates com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

Art. 47. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CM

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CM constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CM analisar, aprovar normas, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, o critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CM deve estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CM será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CM será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vista ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com as suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 31. - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CM.

**SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 38. - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita no presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CM, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Laranjeiras do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Cinco membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, sendo um deles o Secretário de Educação;

b) 1 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

c) 1 (um) Representante do Departamento de Cultura;

d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Assistência Social;

II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) Representante das Instituições de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul;

b) 1 (um) Representante das artes performativas (teatro, música e dança);

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CM, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Município de Laranjeiras do Sul:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

V – convênios, projetos e parcerias com entes privados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a

programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Laranjeiras do Sul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimos porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaproveitamento de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preferencialmente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada compartilhada do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve considerar as informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e

das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar informações, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos setores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo capacitar agentes e gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Cultura - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I DOS RECURSOS
Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e do União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 82. O Município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 86. O Município de deverá integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbos ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 053/2022, 008/2022, 050/2016, 043/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de setembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO
ITEM 01: imóvel urbano: Lote nº. 11 da quadra 13, área de 1000,00 m² com barrado edificado contendo área de 767,75m²

I. A concessionária fica desde já cliente que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Municipal nº 047/2022.

III. A Concessionária fica cliente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal nº 30/2004, (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, o Servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with 4 columns: MATR, NOME, CARGO, EXONERACAO. Row 1: 4224-1, Tiago Savaki Teixeira, Motorista, 04/09/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 274/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 219/2023, de 10 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na data de 11/07/2023, Edição 4182, Página 01-A, que nomeou o Sr. Guilherme Felipe Miller, em atenção ao não cumprimento do disposto no Artigo de nº. 20 da Lei Municipal de nº 30/2004, de 15/07/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de setembro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 275/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, de acordo com o Artigo nº 30, § 1º, da Lei Municipal nº 053/2017 de 07/12/2017, as Servidoras abaixo relacionadas, em razão de Habilitação por parte das mesmas, a contar de 01 de setembro de 2023.

Table with 5 columns: MATR, NOME, CARGO, DO NIVEL, PARA. Rows for Monica Aparecia Muller Marques, Patricia Rodrigues, Patricia Rodrigues

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de setembro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2023
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) CE JEANS LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Art. 202 dias do mês de julho do ano de 2023, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.205.070/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, CE JEANS LTDA, CNPJ/MF nº 51.109.142/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carvalho, nº 1500, Alto Rio Negro, Quilombo do Iguaçu-PR, CEP 85.400-000; doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato, legalmente representada pela sua titular, JOSIELE HEILMANN, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 10.696.135-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.112.059-47, residente e domiciliada em Quilombo do Iguaçu-PR, e assinado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Municipal nº 047/2022 e Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICIPIO, com as seguintes características: imóvel urbano:

ITEM 01: imóvel urbano: Lote nº. 11 da quadra 13, área de 1000,00 m² com barrado edificado contendo área de 767,75m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO
I. A concessionária fica desde já cliente que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Municipal nº 047/2022.

III. A Concessionária fica cliente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal nº 30/2004, (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, o Servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with 4 columns: MATR, NOME, CARGO, EXONERACAO. Row 1: 4224-1, Tiago Savaki Teixeira, Motorista, 04/09/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direta a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVII. A Concessionária deverá seguir o Plano de Negócios apresentado, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração do estimativa deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito a indenização.

XVIII. A Concessionária se compromete em estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

XXIII. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência e no edital de Licitação bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras do Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

XXV. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

XXVI. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanesecendo a concessionária direta a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
Constituiu motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos atos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

XV. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

VIII. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IX. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desapropriação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

XIII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para realização da Previdência Social ou para aprendiz;

Extinção do Termo de Concessão poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. determinada por acordo entre as partes em processo de conciliação, por mediação ou por corte de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO
I. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, ou pelos respectivos titulares, permitida a contratação de terceiros para assessoria e subsidiária com informações pertinentes a essa atribuição.

II. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos atrasos observados.

III. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V. O fiscal do contrato fiscalizará periodicamente o cumprimento das informações declaradas no Plano de Negócios formulado pela empresa e emitirá relatório informando os bens em cumprimento e em caso negativo articulará as providências necessárias.

VI. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessários, pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, matrícula nº 04868-1, nomeado pela portaria nº 064/2023 de 28/02/2023.

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2023
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COMO CONCEDENTE, E 2) KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Art. 202 dias do mês de julho do ano de 2023, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, situada na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, perante as testemunhas abaixo assinadas, presente, de um lado o Município de Laranjeiras do Sul, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.205.070/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, e de outro lado, KAMATEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 24.169.863/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Est. Linha Alto São João, Rural, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.319-890; doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato, legalmente representada pelo seu titular, DANIEL ZOCHE, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.062.792-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.406.674-07, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, é assinado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 051/2017 e Lei Municipal nº 047/2022 e Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto desta concessão de direito real de uso o bem imóvel de propriedade do MUNICIPIO, com as seguintes características: imóvel urbano:

ITEM 02: imóvel urbano: Lote nº 10 da Quadra 13, área de 1000,00 m² com barrado edificado contendo área de 767,75m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO
I. A concessionária fica desde já cliente que a concessão de direito real de uso será feita pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Municipal nº 047/2022.

III. A Concessionária fica cliente que em momento algum haverá transferência definitiva e/ou concessão de escritura definitiva do bem, por se tratar de imóvel locado pelo Município para desempenho das atividades industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. A concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Manter, durante toda a vigência do Termo de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do Concedente;

V. Executar fielmente o Termo de Concessão, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do Termo de Concessão, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrentes da execução do objeto, incluindo o CONCEDENTE de qualquer vínculo empregatício;

VIII. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos;

IX. Fornecer e abrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

X. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

XI. Manter a CONCEDEnte integralmente indenida de qualquer responsabilidade, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser atribuída em função da execução deste contrato;

XII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

XIII. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XV. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

XVII. A Concessionária deverá seguir o Plano de Negócios apresentado, bem como seus dados e valores estimados, sendo que qualquer alteração do estimativa deverá ser informada à administração municipal e só poderá ser levada a efeito se devidamente aprovada. O não cumprimento do informado do Plano de Negócios implica a rescisão do Termo de Concessão, sem direito a indenização.

XVIII. A Concessionária se compromete em cumprir o prazo máximo para o início efetivo das atividades de instalação, que começará em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

XIX. Dar ao imóvel cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato - e também expressa no Plano de Negócios - sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e nas penalidades cominadas na Lei 14.133/2021.

XX. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP.

XXI. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XXII. Solicitar formalmente à administração permissão para efetuar modificações ou melhorias no imóvel.

Constituiu motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
V. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
VI. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
VII. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
VIII. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
IX. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
X. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
XI. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
XII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
XIII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, após reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

IV. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão emitir opiniões e subsidiar com informações relevantes para a execução contratual.
V. O fiscal do contrato fiscalizará periodicamente o cumprimento das informações declaradas no Plano de Negócios formulado pela empresa e emitirá relatório informando os itens em cumprimento e em caso negativo adotará as providências necessárias.
VI. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, matriculado no 048685-1, nomeado pela portaria nº 084/2023 de 28/02/2023.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras, do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOÃO MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES ESCOLARES, inscrita no CNPJ nº 07.606.611/0001-10, com sede na Linha Fazenda Velha, s/n, Bairro Fazenda Velha, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Senhor JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.279.043-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 545.669.919-20, residente e domiciliado na Linha Fazenda Velha, s/n, Bairro Fazenda Velha, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, aditam o contrato celebrado em 06 de maio de 2022, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 66/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-PMNL, bem como pelas cláusulas e seguir expressões definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
para RS 222.509,73 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e nove reais e setenta e três centavos). Este acréscimo corresponde a 89% do valor total inicial contratado (RS 219.574,53).
CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/1993.
CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.
Nova Laranjeiras - PR, 04 de setembro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
EVERTON SANTOS VAZ
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JOÃO MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES ESCOLARES, inscrita no CNPJ nº 07.606.611/0001-10, com sede na Linha Fazenda Velha, s/n, Bairro Fazenda Velha, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Senhor JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.279.043-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 545.669.919-20, residente e domiciliado na Linha Fazenda Velha, s/n, Bairro Fazenda Velha, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, aditam o contrato celebrado em 22 de fevereiro de 2022 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 66/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressões definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993.
CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.
Nova Laranjeiras - PR, 31 de agosto de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
LEI Nº 1.396/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
SÚMULA: Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANÇÃO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:
LEI:
Artigo 1º. Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei 1368/2023 que constitui e regulamenta o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos dos municípios integrantes da 5ª Região de Saúde.
Artigo 2º. Com a presente alteração, já aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31/07/2023, o quadro de cargos do CIS5ªRS passará a vigorar da seguinte forma:

Table with 2 columns: Função and Nº de Vagas. Rows include Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM - SAMU (08), Rádio Operador - SAMU (08), Assessor Contábil (40). Also includes a table for QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS with columns: Função, Carga Horária Semanal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
LEI Nº 1.397/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANÇÃO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:
LEI:
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, de imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:
- Parte de imóvel urbano de matrícula 11.192, localizado dentro de uma área maior, sendo o lote n. 02, com edificação de um barracão industrial de 375 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no km 471+600, da BR 277, em Nova Laranjeiras/PR.
Artigo 2º. Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.
Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo municipalmente.
Artigo 3º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.
Parágrafo único. Dependendo de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
Artigo 4º. Desde já ficam desafetados os imóveis descritos nesta lei, caso haja afetação.
Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
LEI Nº 1.396/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023
SÚMULA: Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS/PR - TÉRMINO DA GESTÃO 2020/2024, E CONVOCA OS MEMBROS DO CMDCA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO INDIRETA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 155/96 bem como pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o processo suplementar emergencial de eleição indireta para a escolha de 2 (dois) Conselheiros (as) Tutelares e Conselheiros (as) Tutelares suplentes para, ora o exercício de mandato suplementar até 09 de janeiro de 2024 do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371-148
Artigo 1º. Cederá à Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº 03/2023 a operacionalização do processo eleitoral de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição indireta.
Artigo 2º. Cederá à Comissão Especial Eleitoral:
I - dirigir o processo eleitoral suplementar, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham ocorrer;
II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras para a homologação das candidaturas;
IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
V - lavar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
VI - realizar a apuração dos votos;
VII - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
VIII - publicar o resultado do pleito, abrandado prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.
Parágrafo Único: O presente processo eleitoral será finalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br
cinco anos;
VII Diploma do ensino médio;
VIII Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior (Redação acrescida pela Lei nº 1175/2018);
IX Declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
Art.4º - A escolha suplementar dos Conselheiros (as) Tutelares, titulares e suplentes, será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:
I - inscrição de candidatos;
II - homologação das candidaturas;
III - processo de escolha indireta dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, unipessoal, secreto e facultativo por parte dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras;
IV - homologação e publicação final dos aprovados nas etapas anteriores.
Art.5º - Os conselheiros suplentes são convocados sempre que ocorrer vacância de conselheiros titulares pelo encerramento do período de concessão, podendo os mesmos serem convocados até o encerramento do mandato em 09 de janeiro de 2024.
Parágrafo único: A convocação de suplentes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação publicada por ocasião da homologação dos aprovados na etapa final.
DAS VAGAS
Art.6º - O presente edital visa o preenchimento de 2 (duas) vagas para titulares de Conselheiros (as) Tutelares e suplentes.
Parágrafo único: Todos os candidatos habilitados e que receberam ao menos 1 (um) voto serão considerados suplentes, respeitando-se obrigatoriamente a ordem de classificação.

DO PROCESSO DE ESCOLHA
DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR EMERGENCIAL
Art.7º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Resolução nº 03/2023 do CMDCA:
§1º - Durante todo o período do processo de escolha, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha suplementar e emergencial.
§2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha suplementar e emergencial, analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.
§3º - O candidato envolvido será sempre notificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha suplementar e emergencial, salvo na hipótese de denúncia anônima.
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS
Art.8º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que preencherem os seguintes requisitos previstos na Lei Municipal nº 155 de 1996.

Art.9º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a ficha de inscrição preenchida, devendo conter obrigatoriamente:
I - certidões de antecedentes criminais;
II - fotocópia simples da cédula de identidade e CPF;
III - comprovante de residência;
IV - atestado de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;
V - fotocópia do certificado que comprove a conclusão de, no mínimo o ensino médio;
VI - fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do gênero masculino);
VII - formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o Anexo I.
VIII - Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior (Redação acrescida pela Lei nº 1175/2018);
IX - Declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
Art.10 - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº.069/1990 e Lei Municipal nº 155/1996, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

Art.11 - Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras divulgará, através de Edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, apresente por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.
§1º - A Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do processo de escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar, deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§2º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e execução do processo de escolha suplementar e emergencial:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art.12 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes, após avaliação da Comissão Especial Eleitoral.
Art.13 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração específica para este fim, com firma reconhecida.
Art.14 - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada em Boletim Oficial do Município, a lista com os nomes dos candidatos aptos à votação pelo CMDCA.
§1º - Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado no edital, bem como não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
DAS INSCRIÇÕES
Art.16 - A inscrição dos candidatos será realizada de 06 à 13 de setembro de 2023, das 08h às 12h e das 13h às 17h, segunda a sexta-feira, na secretaria de Assistência Social de Nova Laranjeiras, à Rua São João Batista, nº 2139;
§1º - A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados neste edital.
§2º - Fica autorizada a utilização da documentação já entregue pelos candidatos habilitados para o processo eleitoral do Edital 02/2023, não havendo necessidade de entrega dos mesmos documentos.
Art.16 - A inscrição dos candidatos será realizada de 06 à 13 de setembro de 2023, das 08h às 12h e das 13h às 17h, segunda a sexta-feira, na secretaria de Assistência Social de Nova Laranjeiras, à Rua São João Batista, nº 2139;
§1º - A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados neste edital.
§2º - Fica autorizada a utilização da documentação já entregue pelos candidatos habilitados para o processo eleitoral do Edital 02/2023, não havendo necessidade de entrega dos mesmos documentos.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.19- O processo de escolha será realizado no dia 21 de setembro de 2023, em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo Único: Será convocados todos (as) candidatos (as) para participar de reunião com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para breve apresentação.

Art.20- A escolha dos Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar se dará através de eleição indireta pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos referidos membros:

Parágrafo único: Cada membro poderá votar somente em (1) candidato.

Art.21- Será considerado eleito para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar titular o candidato que obtiver a maior quantidade de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate entre dois ou mais candidatos (as) no quantitativo de votos, será utilizado o seguinte critério de desempate:
I – maioridade;
II – em caso de empate no inciso I, sorteo.

Art.22- Serão considerados eleitos para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar suplente todos os demais candidatos habilitados e que receberem ao menos 1 (um) voto, respeitando a ordem de classificação.

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23- As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e arcarretário a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art.24- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art.25- Integram o presente edital:
I – Anexo I (Ficha de Inscrição);
II – Anexo II (Cronograma) contendo os prazos para todas as etapas e recursos;
III – Anexo III (formulário de entrega de documentos).

Art.26- É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases deste processo de escolha.

Art.27- Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços, telefones e e-mails desde a inscrição até 09/01/2024, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Laranjeiras.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se responsabiliza pela comunicação de convocação de candidatos a que não tiverem seus endereços atualizados.

Art.28 – O presente Edital e seus anexos será submetido ao arquivamento no Ministério Público do Estado do Paraná para, na qualidade fiscal da lei, sugerir eventuais correções que se fizerem necessárias.

Art.29- Na remota hipótese de omissão legislativa em âmbito municipal, aplica-se ao processo de escolha suplementar e emergencial as normativas previstas na Resolução nº231 do CONANDA

Art.30- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Art.31- Em caso de omissões, contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos decorrentes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resoluções, sempre fundamentadas em suas decisões com base na Constituição Federal, Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal nº155/996 e a Resolução nº231/2022 do CONANDA, cessando eventuais omissões,contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos.

Nova Laranjeiras – PR, 04 de setembro de 2023

SARA ANGELICA STUBER
Presidente do CMDCA – Gestão 2022/2024

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Estado do Paraná para, na qualidade fiscal da lei, sugerir eventuais correções que se fizerem necessárias.

Art.29- Na remota hipótese de omissão legislativa em âmbito municipal, aplica-se ao processo de escolha suplementar e emergencial as normativas previstas na Resolução nº231 do CONANDA

Art.30- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Art.31- Em caso de omissões, contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos decorrentes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resoluções, sempre fundamentadas em suas decisões com base na Constituição Federal, Lei Federal nº. 8069/90, Lei Municipal nº155/996 e a Resolução nº231/2022 do CONANDA, cessando eventuais omissões,contradições ou necessidade de correções ou esclarecimentos.

Nova Laranjeiras – PR, 04 de setembro de 2023

SARA ANGELICA STUBER
Presidente do CMDCA – Gestão 2022/2024

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereçoresidencial: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declaro estar ciente e acordo todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Nova Laranjeiras e do que estabelece a Lei Federal nº8.069/1990 e Lei Municipal nº155/1996, bem como a Resolução nº231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

Nova Laranjeiras - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Declaro que _____ protocolo inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _____ horas do dia _____/_____/_____

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO II - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	PRAZO-HORARIO
1. Publicação de Resolução e Edital de Convocação do Processo de Escolha	Até 05/09/2023
2. Inscrições com entrega dos documentos exigidos	06 à 13/09/2023
3. Publicação da relação dos inscritos	14/09/2023
4. Impugnação de Candidatura	15/09/2023
5. Apresentação de Defesa pelo Candidado Impugnado	18/09/2023
6. JulgamentodeImpugnações	19/09/2023
7. Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas inclusive com julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	26/09/2023
8. Data do processo de eleição indireta	21/09/2023
9. Divulgação do resultado	22/09/2023
12. Posse dos Conselheiros Tutelares	25/09/2023

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148 e-mail: cmcdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

ANEXO III- FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Identificação do (a) candidato(a): _____
Nome completo: _____

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, Para fins de participação na eleição dos conselheiros tutelares do município de Nova Laranjeiras, apresento os seguintes documentos:

Folhas	Descrição do documento
	Certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;
	Fotocópia simples da cédula de identidade e CPF;
	Comprovante de residência Município de Nova Laranjeiras
	Atestado de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;
	Fotocópia do certificado que comprove a conclusão de no mínimo o ensino médio;
	Fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do gênero masculino);
	Declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
	Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o Anexo I.

TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES PELO CANDIDATO: _____

Observação 1: É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto deste formulário, cabendo ao fiscal conferir única e exclusivamente a quantidade de folhas entregues.

Observação 2: Os documentos acima descritos serão conferidos pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e em caso de divergência entre o documento e a realidade fática (não corresponder com verdade), poderá o candidato responder por uso de documento falso.

Nova Laranjeiras, _____ de _____ de 2023

Assinatura da (o) candidata (o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 107/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - **EXONERAR À PEDIDO** a partir de 31/08/2023 a servidora abaixo relacionada de seu respectivo Cargo comissionado de Diretora de Departamento

NOME	CPF	CARGO
LUZ CLARITA DE PAULA DE SOUZA	110.613.099-59	Diretora de Departamento de Assistência Social

Nova Laranjeiras – PR, 04 de setembro de 2023

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 108/2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento à fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Virmond e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercursoário Geral do STF interpretado conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regime aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regime aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (L.R.F.);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios - CNM -, que trata da retenção de imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade de execução da retenção com incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade no que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Virmond-Pr ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 107/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - **EXONERAR À PEDIDO** a partir de 31/08/2023 a servidora abaixo relacionada de seu respectivo Cargo comissionado de Diretora de Departamento

NOME	CPF	CARGO
LUZ CLARITA DE PAULA DE SOUZA	110.613.099-59	Diretora de Departamento de Assistência Social

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito à 31/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 04 de setembro de 2023.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de setembro do ano dos mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 2.º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4.º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2.º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no Art. 1.º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1.º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de I.R.

Art. 3.º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Art. 4.º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1.º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusr documentos fiscais que não atendam ao disposto no §2º, do art. 1.º, deste Decreto.

Art. 5.º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição, na forma da legislação específica.

Art. 6.º - Quando o fornecedor estiver faturando diferentes produtos ou serviços, dentro da mesma competência, deverá emitir notas fiscais distintas para cada tipo de produto ou serviço, salvo se os produtos e serviços estiverem classificados no mesmo grupo de natureza previsto no anexo I deste Decreto.

Art. 7.º - A critério do órgão contratante, os contratos deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica, e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias de que trata o art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; Mercadorias e bens em geral.	1,20	
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública;	0,24	
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido de produtores e comerciantes varejistas;	1,20	
Biodiesel adquirido de produtores e comerciantes varejistas;	0,24	
Biodiesel adquirido de produtor detentor do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou frutão, catão ou amêndoa de palma produzidas nas regiões Norte e Nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF);	0,24	
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20	

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Estabelece novas regras para a retenção de tributos, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas, cuja inscrição no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;

Art. 2.º - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal, a que se refere o §1º, do art. 22, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;

Art. 3.º - Produtos a que se refere o §2º, do art. 22, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Art. 4.º - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k", do inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 1.234/2012;

Art. 5.º - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observada o disposto no §5º, do Art. 2.º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 6.º - Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifas de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

Art. 7.º - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais;

Art. 8.º - Serviços prestados por associações profissionais ou associações e cooperativas;

Art. 9.º - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

Art. 10.º - Seguro saúde;

Art. 11.º - Serviço de abastecimento de água;

Art. 12.º - Telefone;

Art. 13.º - Correção e telégrafos;

Art. 14.º - Vigilância;

Art. 15.º - Limpeza;

Art. 16.º - Locação de mão de obra;

Art. 17.º - Intermediação de negócios;

Art. 18.º - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

Art. 19.º - Factoring;

Art. 20.º - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

Art. 21.º - Demais serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 04 de setembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond - PR
Empenho de Diárias Concedidas

Artigo 1.º - Despesas de viagem realizadas em regime de diárias.

Artigo 2.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 3.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 4.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 5.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 6.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 7.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 8.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 9.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 10.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 11.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 12.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 13.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 14.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 15.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 16.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 17.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 18.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 19.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 20.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 21.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 22.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 23.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 24.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 25.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 26.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 27.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 28.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 29.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 30.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 31.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 32.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 33.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 34.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 35.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 36.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 37.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 38.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 39.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 40.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 41.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 42.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 43.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 44.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 45.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 46.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 47.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 48.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 49.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 50.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 51.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 52.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 53.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 54.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 55.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 56.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 57.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 58.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 59.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 60.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 61.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 62.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 63.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 64.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 65.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 66.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 67.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 68.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 69.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 70.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 71.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 72.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 73.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 74.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 75.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 76.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 77.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 78.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 79.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 80.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 81.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 82.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 83.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 84.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 85.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 86.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 87.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 88.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 89.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 90.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 91.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 92.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 93.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 94.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 95.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 96.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 97.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 98.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 99.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 100.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Município de Virmond - PR
Empenho de Diárias Concedidas

Artigo 1.º - Despesas de viagem realizadas em regime de diárias.

Artigo 2.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 3.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 4.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 5.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 6.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 7.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 8.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 9.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 10.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 11.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 12.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 13.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 14.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 15.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 16.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 17.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 18.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 19.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 20.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 21.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 22.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 23.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 24.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 25.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 26.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 27.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 28.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 29.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 30.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 31.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 32.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 33.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 34.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 35.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 36.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 37.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 38.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 39.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 40.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 41.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 42.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 43.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Artigo 44.º - Pagamento de despesas de transporte de passageiros até a cidade de Curitiba com veículo oficial.

Art

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR										
Empenhos de Diárias Concedidas										
Período de Empenho: 01/08/2023 a 31/08/2023										
Página: 22										
Liquidação	Data:	Valor:								
4784/2023	29/08/2023	58,26								
Letícia autorização:	Lei ordinária 677/2022	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26					
Data inicial:	30/08/2023	Data final:	30/08/2023	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26	
Destino:	Laranjeiras do Sul - PR									
Meio de transporte utilizado: Frota do Município										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 620/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230315-4 PARA REPRESENTAR SECRETÁRIO DE SAÚDE EM REUNIÃO DO CRESEMS NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recursos:	Natureza de despesa:	Valor:				
4675/2023	29/08/2023	13.001.10.301.0007.2.040	2150	494	3.3.90.14.14.02	SERVIDORES COMISSONADOS	58,26			
Sevidor:	90430-9 JAQUELINE ZAPALOVSKI CPF: 084.929.379-04 RG: 139109490 PR									
Descrição:										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 620/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230321-2 PARA REPRESENTAR SECRETÁRIO DE SAÚDE EM REUNIÃO DO CRESEMS NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Liquidação	Data:	Valor:								
4785/2023	29/08/2023	58,26								
Letícia autorização:	Lei ordinária 677/2022	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26					
Data inicial:	30/08/2023	Data final:	30/08/2023	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26	
Destino:	Laranjeiras do Sul - PR									
Meio de transporte utilizado: Frota do Município										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 620/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230321-2 PARA REPRESENTAR SECRETÁRIO DE SAÚDE EM REUNIÃO DO CRESEMS NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recursos:	Natureza de despesa:	Valor:				
4676/2023	29/08/2023	13.001.10.301.0007.2.040	2150	494	3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	58,26			
Sevidor:	86582-6 EFIGENIA DRABRESTKI CPF: 054.045.269-63 RG: 74068049 PR									
Descrição:										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 628/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230245-1 PARA REPRESENTAR SECRETÁRIO DE SAÚDE EM REUNIÃO DO CRESEMS NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Liquidação	Data:	Valor:								
4786/2023	29/08/2023	58,26								
Letícia autorização:	Lei ordinária 677/2022	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26					
Data inicial:	30/08/2023	Data final:	30/08/2023	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	58,26	Valor total diárias:	58,26	
Destino:	Laranjeiras do Sul - PR									
Meio de transporte utilizado: Frota do Município										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 628/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230245-1 PARA REPRESENTAR SECRETÁRIO DE SAÚDE EM REUNIÃO DO CRESEMS NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recursos:	Natureza de despesa:	Valor:				
4705/2023	31/08/2023	13.001.10.301.0007.2.040	2150	494	3.3.90.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	145,65			
Sevidor:	86585-1 JULIANO LEAL CPF: 063.775.948-41 RG: 123725336 PR									
Descrição:										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 630/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230317-6 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ A CIDADE DE CURITIBA-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Liquidação	Data:	Valor:								
4815/2023	31/08/2023	145,65								
Letícia autorização:	Lei ordinária 677/2022	Valor diária:	145,65	Valor total diárias:	145,65					
Data inicial:	01/09/2023	Data final:	01/09/2023	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	145,65	Valor total diárias:	145,65	
Destino:	Curitiba - PR									
Meio de transporte utilizado: Frota do Município										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 630/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230317-6 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ A CIDADE DE CURITIBA-PR COM VEÍCULO OFICIAL.										
Empenho	Data:	Funcional:	Conta:	Recursos:	Natureza de despesa:	Valor:				
4706/2023	31/08/2023	13.001.10.301.0007.2.040	2150	494	3.3.90.14.14.05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE	100,00			
Sevidor:	86585-1 JULIANO LEAL CPF: 063.775.948-41 RG: 123725336 PR									
Descrição:										
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 630/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230317-6 PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL.										

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR									
Empenhos de Diárias Concedidas									
Período de Empenho: 01/08/2023 a 31/08/2023									
Página: 23									
Liquidação	Data:	Valor:							
4816/2023	31/08/2023	100,00							
Letícia autorização:	Lei ordinária 677/2022	Valor diária:	100,00	Valor total diárias:	100,00				
Data inicial:	01/09/2023	Data final:	01/09/2023	Número de diárias:	1,0	Valor diária:	100,00	Valor total diárias:	100,00
Destino:	Curitiba - PR								
Meio de transporte utilizado: Frota do Município									
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 630/2023 CONCEDIDA AO SERVIDOR MATRÍCULA 230317-6 PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL.									
TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDADOS DE DIÁRIAS DO PERÍODO: R\$ 26.949,39									

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09	
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000	
Fone: (42) 3618 1006	
DISPENÇA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023-CMV	
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	
A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico. RATIFICA a contratação dos seguintes serviços: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA , compreendendo 580 m² de parede interna e externa, E ADJUDICA A Empresa LAURICI CONSTRUÇÕES ME, inscrito no CNPJ n.º 45.357.106/0001-858 , totalizando R\$ 9.290,00 (nove mil e duzentos e noventa reais) e que os materiais necessários incluindo a tinta e a mão de obra serão disponibilizados pela referida empresa.	
Virmond, 31 de agosto de 2023.	
ELIZEU KOMINECK Presidente da Câmara Municipal de Virmond	

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09	
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000	
Fone: (42) 3618 1006	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato n.º 05-2023 Dispensa de Licitação n.º 07/2023-CMV	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA	
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND , pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ELIZEU KOMINECK	
Contratada: LAURICI CONSTRUÇÕES , inscrita no CNPJ n.º 45.357.106/0001-85, situada a Avenida XV de Novembro nº 1092, Centro, Virmond Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. LAURICI PEREIRA DE SOUZA .	
Valor total: R\$ 9.290,00 (nove mil e duzentos e noventa reais) Vigência: de 31 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024. Data de Assinatura: 31 de agosto de 2023. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.	
Elizeu Komineck Presidente	

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ	
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000	
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010	
www.portobarreiro.pr.gov.br	
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2023-PMPB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 21 de setembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 48/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONSERTO DE PNEUS E LAVAGENS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL , conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação ou solicitado no e-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br . Porto Barreiro, 05 de setembro de 2023.	
RONALDO DE MATOS Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ 01.612.552/0001-13	
e-mail: pmmarquinhoyahoo.com.br	
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023	
AVISO DE LICITAÇÃO	
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2023, através do Sistema de Registro de Preços Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por item Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO CONSTRUINDO LAÇOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRAS. Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 06 de setembro de 2023, até às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 20 de setembro de 2023, no www.licitanet.com.br Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php , consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br Dúvidas: Por e-mail: marquinholicitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente. Marquinho-PR, em 05 de Setembro de 2023.	
ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal	

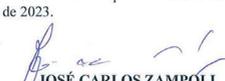
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ 01.612.552/0001-13	
e-mail: pmmarquinhoyahoo.com.br	
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.	
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR , inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO , a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO , na forma PRESENCIAL , do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO MECÂNICO , de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 20 de setembro de 2023, às 13:30horas , com DATA DE ABERTURA , análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 20 de setembro de 2023, às 14:00horas . Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br , a partir das 08:00horas, do dia 06 de setembro de 2023. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinholicitacao@gmail.com , e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102. Marquinho/Pr, em 05 de Setembro de 2023.	
ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ	
Gestão 2021 - 2024	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/PMEAI	
PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a pessoa de DANIELI SIQUEIRA.	
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional fisioterapeuta, para prestação de serviços junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com turno de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) meses.	
VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).	
BASE LEGAL: Art. 24, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.833/94.	
RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANE PEGORARO - Procuradora Jurídica - OAB/PR Nº 49.290.	
RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO - Prefeito Municipal - 05/09/2023.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para utilização nas diversas secretarias da Administração Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/09/2023. Autorização: Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal.	
Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br , ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 05 de setembro de 2023.	
MARCIO BONELLA Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2023 Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por LOTE. Objeto: Aquisição de peça e contratação de mão de obra especializada para entrega instalação e configuração Módulo de transmissão motoniveladora GD555. Valor Máximo: R\$ 81.000,00 Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2023, até às 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 19 de setembro de 2023, na plataforma eletrônica LICITANET. Local de Abertura/realização da sessão pública: LICITANET. Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br , consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br . Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente. Goioxim, 04 de setembro de 2023.	
Flávio Balduino Soares Pregoeiro	

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE CNPJ n.º 02.322.413/0001-18	
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - Centro - FONE: (42) 3635 1188	
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.	
Resolução n.º 11/2023 DATA: 05/09/2023	
SUMULA: Dispõe sobre o ponto facultativo referente ao feriado de Sete de Setembro no dia 08/09.	
O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 10.520/02	
R E S O L V E	
Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos colaboradores do Consórcio ASSISCOPE, no dia 08 de SETEMBRO de 2023 em período integral, em virtude ao feriado de Sete de Setembro.	
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Laranjeiras do Sul, 05 setembro de 2023.	
ELIO BOLZON JUNIOR Presidente da ASSISCOPE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ CNPJ: 01.641.655/0001-01	
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro, CEP: 85.345-000	
Fone: (042) 3661-1097 - camara.compr.br	
Gabinete da Presidência	
PORTARIA n.º 0222/2023 Data: 05 de setembro de 2023.	
O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 115/2023, de 04 de setembro de 2023, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e ponderando a vinculação dos Servidores da Câmara ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,	
R E S O L V E:	
Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo no dia 08 de setembro de 2023, nos serviços e expediente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em virtude a comemoração do Dia da Independência do Brasil, que acontecem dia 07 de setembro de 2023.	
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.	
 JOSÉ CARLOS ZAMPOLI Presidente	

**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL –
PR****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DA SRA. BRASILIANA OLIVEIRA FONSECA TELLES.**

O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **0002535-25.2021.8.16.0104 DE INTERDIÇÃO**, no qual foi declarada Incapaz, a Sra. BRASILIANA OLIVEIRA FONSECA TELES, brasileira, viúva, nascida em 30/03/1943, portadora da R.G n. 9.276.602-0, inscrita no CPF n. 008.134.809-65, residente e domiciliada Linha Arroio Novo, distrito de campo do bugre, município de Rio Bonito do Iguçu – PR, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Paulo Henrique Dias Drummond, Juiz Titular.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3049 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42.3635-7000 -
Célular: (42) 3635-7036 - E-mail: primarvarajudicial@gmail.com
Autos nº: **0002535-25.2021.8.16.0104**

Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.000,00

Requerente(s): • LIZABETE TELLES ZIEMNICZAK (RG: 66638561 SSP/PR e CPF/CNPJ: 940.887.139-15)
Linha Arroio Novo, 0 Campo do Bugre - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.340-000
Requerido(s): • Brasiliana Oliveira Fonseca Teles (RG: 92766020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.134.809-65)
Linha Arroio Novo, 0 Campo do Bugre - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.340-000

SENTENÇA

1. Trata-se de Ação de Curatela cumulada com tutela de urgência ajuizada por **Lizabete Telles Ziemniczak** em favor de **Brasiliana Oliveira Fonseca Telles**, ambas devidamente qualificadas nos autos. Alega a autora, em síntese, que a curatelando é idosa, possui problemas na visão, sofreu um AVC, razão pela qual necessita de ajuda de terceiros para as atividades diárias. A autora é filha de Brasileira e a auxilia em tudo o que é necessário, além de promover os cuidados devidos desde o ano de 2017, quando a requerida ficou viúva. Juntos documentos.

Por meio da decisão de seq. 22.1 indeferiu-se a antecipação da tutela, tendo em vista a ausência de comprovação da alegada situação da requerida. Determinou-se, ainda, a designação de data e horário para o seu interrogatório.

Determinou-se, ademais, a reunião do presente feito com os autos nº 0002574-22.2021.8.16.0104, para julgamento conjunto.

Sobreveio aos autos certidão indicando a existência de um bem imóvel em nome da requerida (seq. 39.2), sendo que do seq. 40.2 consta certidão de antecedentes cíveis e criminais em nome da autora.

Foi realizado o interrogatório da curatelanda (seq. 41).

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

A curatelanda, assim, apresentou contestação por negativa geral (seq. 48.1).

Ao seq. 50.1 foi procedida a juntada do estudo psicossocial na residência das partes.

A parte autora apresentou declarações dos seus irmãos, com exceção de Wanderlei Telles, concordando que a curatela de Brasileira seja exercida pela autora (seqs. 54 e 55).

Do seq. 74.1 consta avaliação médico-pericial da curatelanda.

A parte autora apresentou alegações finais pugnano pela procedência do pedido inicial (seq. 78.1).

O Ministério Público apresentou parecer final de mérito se manifestando pela procedência do pedido com a finalidade de se decretar a curatela em favor da requerida (seq. 86.1).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. Trata-se de pedido de estabelecimento de curatela em favor de Brasiliana Oliveira Fonseca Telles formulado por Lizabete Telles Ziemniczak.

Sabe-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) atribuiu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Dispõe o art. 2º do referido diploma: *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*.

O art. 6º, por sua vez, é categórico ao estabelecer que *"a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)"*.

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.

Consta do art. 84 do EPD que *"A pessoa com deficiência **tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas**".* O § 1º autoriza, *quando necessário*, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que *"A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui **medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível**".*

O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que *"A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"*, constituindo, nos termos do § 2º, *"medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado"*.

Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz.

Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um consuetário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa.

Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil.

De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária:

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se **configure como "imprecisão técnica" considera-se a pessoa com deficiência incapaz**.

Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida.

Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes.

A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz.

O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio.

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que estabelece o seguinte:

Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionais pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão).

O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo à interditanda, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação.

Tendo em conta os documentos trazidos aos autos entendo que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, na forma do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos.

Observando o quanto consignado nos documentos anexados à exordial, bem como na avaliação médico-pericial (seq. 74.1), denota-se que a requerida é portadora de distímia e episódios psicóticos, além de que apresenta sequelas de AVC isquêmico, o que afetou a função motora e sua memória. Tais anormalidades possuem caráter permanente, motivo pelo qual Brasileira necessita da ajuda de terceiros para a prática dos atos diários.

Ademais, por ocasião de audiência de interrogatório ficou constatado que a requerida respondeu às perguntas de forma lenta e demonstrou postura passiva com dificuldade de concentração, o que vai ao encontro da avaliação de seq. 74.1.

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Ressalta-se que ficou demonstrado pelo relatório de estudo social de seq. 50.1, que Brasileira depende dos cuidados de terceiros para a prática dos atos da vida civil, sendo que a responsável por isso é a sua filha, ora requerente, há alguns anos.

Há de se destacar, portanto, que a autora detém legitimidade para a propositura da ação, nos termos do art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é filha da curatelanda. Destaque-se que, segundo ensina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados:

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que parcela da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimidade híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interditado, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estarão tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interditado.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. E é disjuntiva, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 1.177).

O artigo 1.767 do Código Civil traz um rol taxativo das hipóteses que ensejam a aplicação do instituto da curatela, dentre as quais destaco aquela prevista no inciso I do dispositivo: *"Estão sujeitos à curatela: [...] I – aqueles que, por causa transitória ou permanentes, não puderem exprimir vontade"*.

Desta forma, à vista de todos os documentos apresentados, denota-se que o requerido não apresenta condições para conduzir sua vida civil, necessitando de uma pessoa para gerir sua vida e negócios.

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil e, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2015 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **BRASILIANA OLIVEIRA FONSECA TELLES** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **LIZABETE TELLES ZIEMNICZAK**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão.

3.1. Lavre-se termo de curatela constando que a curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a menos que autorizada judicialmente, e deverá aplicar exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dele valores recebidos de entidades previdenciárias, aplicando-se, no mais, o artigo 553 do Código de Processo Civil e respectivas sanções.

3.2. Intime-se a curadora para prestar o compromisso, nos termos do art. 1.755 e seguintes do CPC.

3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA arbitro à curadora especial nomeada Dra. Anne Caroline Faria Brunetti – OAB/PR 100.752 (seq. 70) o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.

3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial,

por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, tudo nos termos do artigo 755. §3º, do Código de Processo Civil.

3.6. Cientifique-se o Ministério Público.

4. No mais, à secretaria para que junto aos autos nº 0002574-22.2021.8.16.0104 cópia da presente sentença.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

6. Oportunamente, archive-se.

Laranjeiras do Sul, data e horário de inserção no sistema.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito

PROJUDI - Processo: 0002535-25.2021.8.16.0104 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond:11288
23/03/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença - procedência - interdição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PRCE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/validar/ - Identificador: P1ZPR9X0393N8DQ3W4D3XK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PRCE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/validar/ - Identificador: P1ZPR9X0393N8DQ3W4D3XK

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO SINDICAL

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goioxim, CNPJ nº 37.529.459/0001-97, com sede na Rua São Sebastião, nº 190, Centro, Goioxim, Paraná, no exercício do poder conferido pelos artigos 34 e seguintes do seu Estatuto, vem convocar a todos os associados em dia com suas obrigações Estatutárias para a instauração do processo eleitoral com escolha da Comissão Eleitoral. **A Assembleia Geral será realizada no dia 13 de setembro de 2023 às 17 horas, na sede do Sindicato.** A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros, escolhidos na Assembleia Geral que não compor nenhuma chapa concorrente ao pleito, de modo que serão incorporados a essa comissão um representante da Diretoria e mais um representante de cada chapa concorrente, dentro do prazo definido pelo Comissão Eleitoral Subscritor: Lorinaldo Alves de Souza-CPF 011.343.329-80, telefone (42) 92000-9348 endereço Rua São Sebastião, nº 190, Centro, Goioxim/PR.

Goioxim 05 de setembro de 2023

Lorinaldo Alves de Souza
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2023
Tipo: Menor preço
Regime de Compra: Menor preço, por LOTE.
Objeto: Aquisição de peça e contratação de mão de obra especializada para entrega instalação e configuração Módulo de transmissão motoniveladora GD555.

Valor Máximo: R\$ 81.000,00

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2023, até às 08:30 horas do dia 19 de setembro de 2023.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 19 de setembro de 2023, na plataforma eletrônica LICITANET.

Local de Abertura/realização da sessão pública: LICITANET.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: www.goioxim.pr.gov.br, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 04 de setembro de 2023.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - Centro - Fone: (42) 3656-1002 (42) 3656-1108
CNPJ: 01.607.627/0001-78 - CEP: 85162-000 - Goioxim-PR
www.goioxim.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Quinto termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2021 decorrente do Chamamento Público nº 02/2021 que entre si celebraram o Município de Coronel Vívda e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Fica reduzido o valor correspondente a -25% mensais, ou seja, -R\$ 19.531,25, passando o valor mensal a ser de R\$ 58.593,75, a partir de 19 de agosto de 2023. Conforme aditivo nº 03, o prazo de vigência finda em 18 de abril de 2024, ou seja, restam 08 (oito) meses, assim, suprimindo o valor total de R\$ 156.250,00. O valor atualizado do termo de colaboração passa a ser de R\$ 2.333.782,63. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vívda, Coronel Vívda, 18 de agosto de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Sexto termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2021 decorrente do Chamamento Público nº 02/2021 que entre si celebraram o Município de Coronel Vívda e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. A pedido da Secretaria de Assistência Social e deliberação superior, altera-se o fiscal do Termo de Colaboração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vívda, 29 de agosto de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 11 de setembro de 2023 até às 08h do dia 25 de setembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 25 de setembro de 2023. Início da disputa de preços às 10h do dia 25 de setembro de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 280.189,46.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvívda.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de setembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuimos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e Consultoria



Comunicação Visual



Gráfica

/JORNALCORREIO

@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

